Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 1467/2025
Data: 14/05/2025 - Horário: 08:57
Legislativo - PRE 2/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2025

Dispõe sobre a anulação do Decreto Legislativo nº 4, de 29 de novembro de 2022, que decretou a cassação do mandato da Vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, **por vícios insanáveis** no Processo Político-Administrativo nº 01/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Legislativo nº 4, de 29 de novembro de 2022, publicado em 29 de novembro de 2022, que decretou a cassação do mandato da Vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, bem como, todos os seus efeitos em decorrência dos vícios de legalidade insanáveis ocorridos durante o Processo Político-Administrativo nº 01/2022, que afrontou não apenas normas constitucionais, como também o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67 e as disposições do Regimento Interno desta Casa, violando o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, a imparcialidade do órgão julgador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que visa restaurar a legalidade e a legitimidade de processo deliberativo fundamental, qual seja, o julgamento político-administrativo de um par, **anulando-se o Decreto Legislativo nº 4/2022,** que culminou na cassação da Vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano.

Tal medida se impõe em respeito ao princípio da Autotutela Administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que confere à Administração (e ao Legislativo em suas funções atípicas) o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

O Processo Político-Administrativo nº 01/2022, que embasou o referido Decreto Legislativo, **encontra-se maculado por vícios insanáveis,** notadamente no que tange à violação de princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como o Devido Processo Legal, a Imparcialidade do Julgador e a Ampla Defesa, conforme passamos a detalhar.

A garantia de um julgamento imparcial é pilar fundamental do devido processo legal. No âmbito dos processos de cassação de mandato regidos pelo Decreto-Lei nº 201/67, a legislação federal estabeleceu regra expressa de impedimento no Art. 5º, inciso I.

Conforme consta nos autos do processo judicial e é de notório conhecimento nesta Casa, participaram da Comissão Processante e da votação que resultou na cassação **vereadores que possuíam relação de inimizade capital com a denunciada e que haviam sido formalmente denunciados por ela junto a órgãos de controle** (como o Ministério Público), configurando claro conflito de interesses e parcialidade manifesta.

A participação de membros impedidos na deliberação contamina irremediavelmente o resultado, **tornando o ato de cassação juridicamente nulo,** pois ausente a garantia de imparcialidade. Como bem aponta a doutrina, *"Havendo vício que acometa a parcialidade do juiz, no que toca ao impedimento, a decisão por ele proferida é rescindível [...]".*

A cassação de um mandato eletivo, conferido pela soberania popular, é medida de extrema gravidade **e somente pode ocorrer mediante processo hígido, isento de dúvidas quanto à sua legalidade e imparcialidade.**

Manter os efeitos de um Decreto Legislativo oriundo de um processo viciado abala a confiança pública nas instituições e viola os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que devem reger a Administração Pública (Art. 37, CF/88).

A anulação do ato ilegal pela própria Câmara Municipal demonstra seu compromisso com o Estado de Direito e com a correção de seus próprios erros.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Resolução, como um ato de responsabilidade institucional para sanar graves vícios processuais, anulando o Decreto Legislativo nº 4/2022.